



RECURSO n. de 2016
(Do Senhor Jerônimo Goergen)

Recurso, nos termos do artigo 57, inciso XXI, do Regimento Interno, contra a decisão do Presidente da Comissão Especial destinada a dar parecer ao PL 7406/14, e apensados sobre a Lei Geral de Telecomunicações.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 57, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa, apresento a Vossa Excelência recurso em questão de ordem contra decisão do Presidente da Comissão Especial destinada a dar parecer ao PL 7406/14, e apensados, com base nos seguintes fatos:

1. Na reunião ordinária da Comissão Especial do PL 7406/14, realizada no dia 26 de abril de 2016, após a leitura da ata da reunião anterior e a sua aprovação pelo processo simbólico, o Deputado Ivan Valente solicitou a verificação da votação, nos termos do art. 185, § 3º, do RICD.
2. O Presidente da Comissão, Deputado Ronaldo Nogueira, negou a solicitação sob o argumento de que, nas comissões, não se admite a discussão, encaminhamento, orientação ou verificação de votação de ata, por tratar-se de documento exclusivamente administrativo.
3. Diante da negativa do Presidente da Comissão, o Deputado Ivan Valente, com base no art. 100, *caput* do RICD, apresentou Questão de Ordem solicitando a concessão do pedido de verificação da ata, sob o argumento de que o referido artigo reconhece que a ata é matéria sujeita à deliberação, podendo ser aprovada ou rejeitada, e, portanto,



passível de ter pedido de verificação de votação recepcionado.

4. Em resposta à Questão de Ordem apresentada pelo parlamentar, o Presidente da Comissão reafirmou os termos da decisão anteriormente proferida no sentido de que a ata é documento administrativo para o qual não se admite discussão, encaminhamento, orientação ou verificação de votação. Ressaltou, ainda, que o termo “discussão”, constante do art. 50, inciso I, do RICD, está restrito à indicação de pontos que necessitam ser retificados para que a ata seja deliberada, afastando-se, por óbvio, a possibilidade da discussão formal aplicada às proposições. Alegou, por fim, que o melhor entendimento ao termo “votação” no dispositivo regimental já citado diz respeito à avaliação dos membros do colegiado quanto à adequação redacional dos fatos ocorridos na reunião anterior, não cabendo, portanto, rejeição da ata.

Senhor Presidente, entendo que os argumentos apresentados pelo Presidente da Comissão Especial são coerentes com a lógica regimental, uma vez que o *caput* do art. 50 do RICD afirma que apenas as matérias constantes do inciso III, alíneas "b", "c" e "d", necessitam de quorum para deliberação. Assim, só é cabível o pedido de verificação de votação dos itens citados, restando descabida a solicitação de verificação de votação de ata descrito no item I do art. 50 do RICD.

Entretanto, não posso deixar de considerar os argumentos apresentados por membros do colegiado de que a ata, mesmo sendo redigida por um servidor da Câmara dos Deputados, segundo o art. 50, inciso I, do RICD, está sujeita, além da discussão e votação, a todos a todos os incidentes regimentais, como discussão, encaminhamento da votação, orientação partidária e verificação de votação.

Ademais, a prática recorrente na Casa é a de reconhecer, como afirma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

o art. 50, I do RICD, que os trabalhos das comissões começam com a discussão e votação da ata da reunião anterior. Assim, quando a norma interna utiliza os termos “discussão” e “votação”, intenciona dar a eles todo o significado que os termos carregam, vez que, no conteúdo de qualquer norma jurídica, nenhuma palavra pode ser subestimada, ignorada ou tida sem efeito, sem importância ou supérflua.

Por todo o exposto, diante de argumentos consistentes, porém divergentes, apresento, nos termos do art. 57, inciso XXI do Regimento Interno, recurso a Vossa Excelência com o objetivo de estabelecer a correta interpretação dos já mencionados dispositivos regimentais.

Sala das Sessões, de de 2016.

Deputado Jeronimo Goergen